

DECRETO Nº. 668/2020

De 20 de março de 2020

Altera o Decreto Municipal nº 667/2020, de 18 de março de 2020 e dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Alteram-se os prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 667/2020, de 18 de março de 2020, passando de 15 (quinze) dias, para 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19;

Art. 2º. Fica estabelecido que poderão realizar a fiscalização e autuação das infrações relacionadas ao descumprimento das medidas preventivas determinadas neste Decreto e no Decreto Municipal nº 667/2020, de 18 de março de 2020:

I - os agentes da vigilância sanitária;

II - os agentes da vigilância epidemiológica;

- III - os fiscais de obras e posturas;
- IV - os fiscais de tributos e;
- V - os agentes de fiscalização ambiental;

Parágrafo único. – Sempre que se fizer necessário, os servidores indicados nos incisos anteriores, pdeverão solicitar auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia, para se fazer aplicar as medidas devidas, encaminhando para a Procuradoria Geral do Município de Entre Rios/BA, todas as demandas que se fizerem necessária a judicialização;

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o descumprimento das medidas preventivas determinadas neste Decreto e no Decreto Municipal nº 667/2020, de 18 de março de 2020:

- I – na primeira autuação, advertência;
- II – na segunda autuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III – na terceira autuação, cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa no importe no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo primeiro. - No caso de aplicação do quanto disposto no inciso III deste artigo, a expedição de novo alvará de funcionamento deverá seguir as vias ordinárias, buscando-se realizar através do órgão competente, somente após a revogação/finalização Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Parágrafo segundo. – O quanto estabelecido neste artigo, se aplica aos Transportes Alternativos do município de Entre Rios/BA, com base em ata de reunião que estabeleceu regras a serem cumpridas por todos os cooperados da COOTARER.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS/BA, em 20 de março de 2020.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL